



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 284/2021

Processo Administrativo nº. 22.829/2021 – Pregão Eletrônico nº. 097/2021

Contrato nº. **284/2021**

Processo Administrativo nº. 22.829/2021 – Pregão Eletrônico nº. 097/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SAN MARINO ONIBUS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

Valor: R\$ 2.560.000,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 175 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, brasileira, professora, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 18.667.716-9 e do CPF/MF sob nº 075.238.558-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAN MARINO ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.785.822/0001-06, sediada na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº . 110 – Bairro Ana Rech – Cidade de Caxias do Sul/RS, através de seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº 22.829/2021 – Pregão Eletrônico nº 097/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS**, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos, proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os veículos constantes do Anexo I deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato correndo por conta do CONTRATADO as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – A entrega deverá ser feita diretamente na Garagem Municipal, localizada à Avenida Itália, nº 425, Vila Juliana, Botucatu/SP.

2.3 – Os veículos deverão ser entregues estritamente de acordo com o Edital e seus anexos, e serão recebidos pelos fiscais nomeados, que verificarão o atendimento a todas as exigências e condições pré-estabelecidas.

2.3.1 – O recebimento dos veículos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

2.3.2 – Na hipótese de rejeição por entrega dos veículos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) veículo(s) devolvido(s) no prazo de 5 (cinco) dias.

2.4 – A substituição dos serviços, ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na cláusula oitava.

SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:377402
70059

Assinado de forma
digital por SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2021.10.26
10:03:52 -03'00'

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 284/2021

Processo Administrativo nº. 22.829/2021 – Pregão Eletrônico nº. 097/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 2.560.000,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

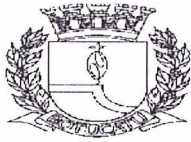
02	<u>MICRO-ÔNIBUS</u> COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES MAIS 01 MOTORISTA COM BANCOS FIXOS TIPO URBANO 2X2, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS, JANELA DO PASSAGEIRO COM VIDRO INCOLOR, SENDO METADE FIXA NA PARTE INFERIOR E METADE DE CORRER, COM ABERTURA MÁXIMA DE 10 CM, PARABRISA INTEIRO OU BIPARTIDO, BANCOS DE POLIETILENO NA COR CINZA, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COM UMA PORTA URBANA COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO NA DIANTEIRA, CÂMERA DE RÉ, ALARME DE RÉ INSTALADO, PEGA MÃO EM AÇO NO TETO, PISO DE CHAPA DE ALUMÍNIO LAVRADO, CARROCERIA EM AÇO, EQUIPADO COM JANELAS DE EMERGÊNCIA, COM 1 ESCOTILHAS NO TETO E ENTRADA DE AR NATURAL, ISOLAMENTO TÉRMICO EM TODA CARROCERIA; COMPORTANDO CHASSI OKM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2021 E OU SUPERIOR, MOTOR DIANTEIRO COM TURBO E INTERCOOLER MOVIDO A DIESEL COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, PÓS TRATAMENTO DE GASES POR REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR) 04 CILINDROS (MÍNIMO) POTÊNCIA MÍNIMA 150CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE FREIO TOTALMENTE A AR, CÂMBIO COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS PARA FRENTE E 01 A RÉ, EMBREAGEM HIDRÁULICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXO NO MÍNIMO DE 4.200MM, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 8.500KG, TACÓGRAFO, COMPARTIMENTO DO MOTORISTA COM CAPÔ DO MOTOR ISOLADO COM MATERIAL ACÚSTICO, BANCO DO MOTORISTA COM SISTEMA DE MÚLTIPLA REGULAGEM E SUSPENSÃO, EQUIPADO COM PNEU DE ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO; PINTURA PADRÃO ESCOLAR. MARCA/MODELO:	5733405	08 Unidades	320.000,00	2.560.000,00
Valor Total R\$ 2.560.000,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela dotação da secretaria requisitante no momento da aquisição – Ficha 175 – Secretaria Municipal de Educação.

SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740
270059

Assinado de forma
digital por SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2021.10.26
10:04:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 284/2021

Processo Administrativo nº. 22.829/2021 – Pregão Eletrônico nº. 097/2021

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1. **Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no neste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.**

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

5.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.4. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA oferece garantia do veículo por **12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria.**

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento de multa e penalidades legalmente estabelecidas.

8.1.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

8.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato dos produtos não entregues;

SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740
270059

Assinado de forma
digital por SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2021.10.26
10:04:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 284/2021

Processo Administrativo nº. 22.829/2021 – Pregão Eletrônico nº. 097/2021

8.2 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

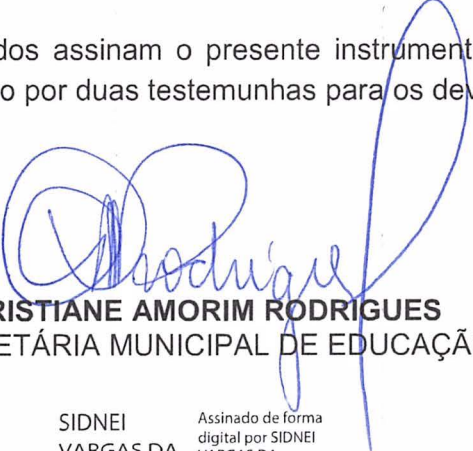
9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu/SP como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 OUT 2021

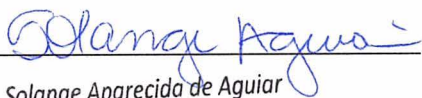

CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740
270059

Assinado de forma
digital por SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2021.10.26
10:05:44 -03'00'

SAN MARINO ONIBUS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3